



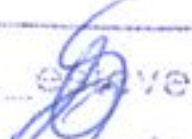
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº. 2237, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

CERTIFICO, que a presente

Lei  teve
fixada no mural de publicações no período
de 18/03/14 à 03/04/14
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Estabelece a Revisão Geral Anual nos vencimentos, proventos e Salários dos Servidores do quadro efetivo e detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, Magistério Municipal, passam a ter os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos mesmos:

§1º Os índices estão corrigidos segundo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), considerando o período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014.

MAGISTÉRIO MUNICIPAL - 2014 - 5,2593 %						
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F
1	705,87	741,11	776,41	811,73	846,99	882,31
2	1.058,74	1.111,67	1.164,66	1.217,58	1.270,53	1.323,47
3	1.129,37	1.185,82	1.242,28	1.277,57	1.355,22	1.411,67
4	1.199,90	1.235,24	1.319,90	1.379,92	1.439,93	1.499,93
LEIGOS	698,72	733,67	770,37	808,35	849,26	891,74
CURTA	882,31	926,42	972,70	1.021,31	1.072,39	1.126,02

§2º O vencimento básico do quadro de provimento efetivo, Magistério, é considerado o Nível "1", Classe "A", do quadro de salários previsto no caput do art. 2º da presente Lei.

§3º Os Contratos Temporários, na forma prevista nos Art. 252 e 253, Lei nº. 072, de 12 de julho de 1994, serão considerados como vencimento básico para a função de Professor do Magistério Municipal, o Nível "2", Classe "A", do quadro de salários previsto no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, terão os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO - 2014 - 5,2593%							
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
1	Extinto						
2	632,44	695,67	758,94	822,16	885,43	948,67	1.011,91
3	708,31	779,15	850,31	920,82	991,62	1.062,48	1.133,33
4	793,33	872,64	951,99	1.031,31	1.110,68	1.189,98	1.269,29
5	888,50	977,37	1.066,24	1.155,10	1.243,95	1.332,79	1.421,68
6	995,16	1.094,64	1.194,16	1.293,69	1.393,20	1.492,73	1.592,26
7	1.114,57	1.226,02	1.337,47	1.448,93	1.560,41	1.671,86	1.783,33
8	1.248,32	1.373,14	1.497,96	1.622,80	1.747,64	1.872,46	1.997,31
9	1.398,08	1.537,94	1.677,76	1.817,55	1.957,37	2.097,16	2.237,00
10	1.565,89	1.722,46	1.879,09	2.035,65	2.192,24	2.348,84	2.505,43
11	1.753,78	1.929,18	2.104,56	2.279,94	2.455,29	2.630,69	2.806,06
12	1.964,29	2.130,67	2.357,09	2.553,55	2.749,97	2.946,37	3.142,83
13	2.200,84	2.419,99	2.639,93	2.859,95	3.079,97	3.299,93	3.519,96
14	2.463,96	2.710,37	2.956,73	3.203,15	3.449,55	3.695,93	3.942,36
15	2.759,64	3.035,97	3.311,57	3.587,54	3.863,50	4.139,22	4.415,44
16	3.090,78	3.399,87	3.708,95	4.018,03	4.327,11	4.636,16	4.945,25
17	3.461,67	3.807,85	4.154,03	4.500,19	4.846,36	5.192,51	5.538,68
18	3.877,07	4.264,80	4.652,51	5.040,21	5.427,92	5.815,61	6.203,32
19	4.342,32	4.776,57	5.210,81	5.645,04	6.079,27	6.513,47	6.947,73
20	4.863,40	5.349,76	5.836,10	6.322,44	6.808,78	7.295,09	7.781,45
21	5.447,00	5.991,73	6.536,44	7.081,14	7.625,84	8.170,51	8.715,23
22	6.100,65	6.710,73	7.320,80	7.930,87	8.540,94	9.150,96	9.761,05
23	6.832,73	7.516,03	8.199,30	8.882,58	9.565,85	10.249,07	10.932,37
24	7.652,65	8.417,96	9.183,22	9.948,49	10.713,75	11.478,97	12.244,26
25	8.570,97	9.428,11	10.285,21	11.142,31	11.999,41	12.856,44	13.713,57
26	9.599,49	10.559,48	11.519,43	12.479,38	13.439,34	14.399,21	15.359,20

Art. 4º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores, de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

CARGO EM COMISSÃO 2014 - 5,2593 %	
PADRÃO	VENCIMENTO
1	564,69
2	686,07
3	833,60
4	1.012,82
5	1.230,55
6	1.495,11
7	1.816,57
8	2.207,16
9	2.681,71
10	3.258,25
11	3.958,80
12	EXTINTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2014.

Manoel Viana, 18 de março de 2014.



SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA

Registre-se e Publique-se



Aluisio Gomes Pivoto
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta colenda casa legislativa para apreciação e aprovação do índice de Revisão Geral Anual, conforme determina o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, que por força de Leis, sendo repassado o índice de 5,2593 % (cinco vírgula vinte e cinco nove três por cento).

A mesma tem previsão orçamentária constante da Lei - 2219 de 11 de dezembro de 2013 (LOA/2014), portanto dispensa o cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Solicitamos aos Nobres Vereadores especial atenção ao Projeto, especialmente porque se trata de melhoria salarial do quadro de servidores, quanto à revisão salarial anual prevista no art. 37 da CF.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 18 de março de 2014.



SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA